

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO****PROJETO DE LEI Nº _____/2025****AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Declara como de Utilidade Pública o Associação Cultural dos Levantadores de Toadas do Amazonas - ACLETAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amazonas, o Associação Cultural dos Levantadores de Toadas do Amazonas - ACLETAM, com sede na Rua Alonso Nogueira da Silva, nº 100, Bloco 9 B, Apto 105, CD Yael, Bairro Flores, Manaus – Amazonas, CEP: 69058-241, com CNPJ sob o nº 49.632.097/0001-44.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, ficando o Poder executivo responsável pelas providencias necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Mário César Filho.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar como de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amazonas, a Associação Cultural dos Levantadores de Toadas do Amazonas – ACLETAM, entidade que se destaca pelo relevante papel desempenhado na preservação, valorização e difusão da cultura popular amazonense, especialmente no que diz respeito à tradição dos levantadores de toadas, figuras centrais no contexto dos bois-bumbás e da música regional.

A ACLETAM vem atuando de forma efetiva na organização, formação e apoio a artistas que exercem a função de levantadores de toadas, fomentando o fortalecimento desse segmento artístico e promovendo ações de incentivo à cultura popular. Suas atividades contribuem não apenas para a valorização da identidade cultural do povo amazonense, como também para a inclusão social, o desenvolvimento comunitário e a formação de novos talentos.

Reconhecer a entidade como de utilidade pública é uma forma de assegurar respaldo institucional para que possa ampliar sua atuação, firmar parcerias e captar recursos junto aos órgãos públicos e privados, viabilizando projetos culturais que beneficiem diretamente a população.

Considerando a contribuição da Associação Cultural dos Levantadores de Toadas do Amazonas – ACLETAM para a preservação e valorização das manifestações culturais locais, mostra-se adequada a sua declaração como de utilidade pública, nos termos da legislação estadual.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 15 de agosto de 2025.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.632.097/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACLETAM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALONSO NOGUEIRA DA SILVA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL 9B APTO 105 CD YA
CEP 69.058-241	BAIRRO/DISTRITO FLORES	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOACLETAM@GMAIL.COM		TELEFONE (92) 9110-0735
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2025** às **12:23:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO
AMAZONAS – ACLETAM.****CAPÍTULO PRIMEIRO****Nome e Natureza Jurídica**

Art. 1º - Sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS"** designado pela sigla **"ACLETAM"**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO**Da Sede**

Art. 2º - A **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM"** terá sua sede e foro na cidade de Manaus, Estado Amazonas, à rua Alonso Nogueira da Silva, n. 100, Bloco 9B, Apto.105, CD. Yael, bairro Flores, Manaus, Amazonas, CEP. 69058-241, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM"** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO**Dos Objetivos gerais.**

Art. 4º - A **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM"**, tem por finalidade promover o fortalecimento da cultura musical Amazonense no ritmo TOADAS DE BOI-BUMBÁ, assim como a ampliação do mercado de trabalho para os profissionais ligados diretamente ao ritmo, proporcionando melhor qualidade de vida dos músicos, interpretes e compositores associados, como também abrir espaço para a divulgação da cultura amazonense no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, a **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM"**, poderá atuar juntamente com o poder público, para que sejam adotadas políticas que visem a promoção cultural e a abertura do mercado de trabalho para as categorias profissionais ligadas à música em ritmo de toada, podendo celebrar contratos, convênios, entre outros acordos, bem como promover, colaborar, coordenar ou executar ações de projetos culturais.





CAPÍTULO QUARTO
Dos associados, seus Direitos e Deveres

Art. 5º - A "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM**" é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 6º - São associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 7º - São associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM**".

Art. 8º - São considerados associados beneméritos, pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM**", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 10 - São direitos dos associados "quites" com suas obrigações sociais:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM**".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

V - ter direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM**";



II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 12 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM".

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM".

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição da Diretoria Executiva;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações em assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos, não sendo computados os votos em branco, prevalecendo assim a **deliberação** que obtiver em seu favor 50% mais um voto dos presentes.



Parágrafo Segundo - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 17º - A Administração da "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM**", é de competência da Diretoria Executiva, que conforme a Ata, é constituída por 04 (quatro) cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Art. 18º - Visando imprimir maior operacionalidade às ações da "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM**", os membros da Diretoria Executiva deverão assumir as seguintes atribuições:

a) Compete ao Presidente: I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis; VIII. Celebrar convênios e realizar a filiação à instituições ou organizações e demais atividades do interesse da Associação.

b) Compete ao Vice-Presidente: I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

c) Compete ao Secretário: I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II. Redigir a correspondência da Associação; III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos do Presidente.

d) Compete ao Tesoureiro: I. manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.



Parágrafo único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM"**.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo

Art. 19 - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM"** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 14, III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM"**.

Art. 20 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Presidente, em caso de sua ausência.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM"** e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Presidente, em caso de sua ausência.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 14, III, deste Estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM"**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM"**, sempre que necessário;



III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM".

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO Do Patrimônio

Art. 24 - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM" será constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 25 - A " ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro

Art. 26 - O exercício financeiro da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM" como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Art. 28 - A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.



Art. 29 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 30 - A **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM"** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 31 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 32 - Na hipótese da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM"** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 33 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 34 - A **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM"** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Das Disposições Gerais

Art. 35 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Manaus, 10 de Janeiro de 2021.

Erland de Souza Pena

Erland de Souza Pena

Presidente

Antônio de Azevedo Maia

Antônio de Azevedo Maia

Advogado – OAB-AM 10.177

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)
Av. Djalma Batista, 439 - Nossa Senhora da Graça - (92) 401-1234 / 3233-8265 - contato@cartonrabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** de **ERLAND DE SOUZA PENA** OAB-AM 10.177
ESCREVENTE AUTORIZADO **ANTÔNIO DE AZEVEDO MAIA** Cod. 151 FUNETJ. 0,48 FUNDPM. 0,16 FUNDORGE. 0,16 FARPAM. 0,16. SELO R\$ 1,90.
RECFIR004135LSF202301161515 Valide o selo em: cidadao.portalseioam.com.br



Cartório RTD
José da Silva





ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM - CNPJ/MF Nº 49.632.097/0001-44

Rua Alonso Nogueira da Silva, n. 100, Bloco 9B, Apto. 105, CD. Yael, bairro Flores
Manaus/Amazonas. CEP: 69058-241.

Ata de Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, realizada no dia 10 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

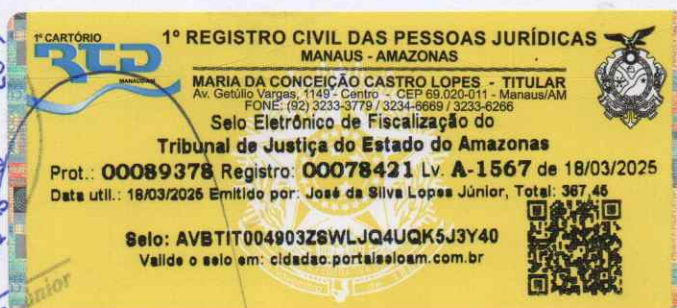
Ao décimo dia de Janeiro de 2025, as 15:00 (quinze) horas, na rua Alonso Nogueira da Silva, nº. 100, Bloco 9B, Apto. 105, CD. Yael, bairro Flores, Manaus/Amazonas. CEP: 69058-241, reuniram-se em Assembleia Geral, os senhores membros do **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS – ACLETAM**, CNPJ/MF nº 49.632.097/0001-44, para Eleição e Posse da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor **Herland de Souza Pena**, brasileiro, casado, natural de Manaus-AM, cantor e compositor, nascido em 02/09/1973, RG nº. 10731326-0 SSP-AM, CPF nº 492.897.642-87, residente e domiciliado na rua 24, nº. 461, Conjunto Hileia I, bairro Redenção, Manaus, Amazonas, CEP. 69.049-580, convidando a mim, **Fabiano das Neves Leandro**, brasileiro, casado, natural de Manaus-AM, cantor e compositor, nascido em 25/05/1980, RG 1506013-6, SSP/AM, CPF 510.426.812-67, residente e domiciliado na rua Georgetown, nº 8, Quadra 62, Conjunto Campos Elíseos, bairro Planalto, Manaus, Amazonas, CEP. 69045-390, para **secretariar** a sessão, o que aceitei. Na sequência, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: **Eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal**. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Estatuto Social, cujas cópias já estavam de posse dos presentes. Finda a leitura, o Presidente procedeu para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para período de gestão que é de 04 (quatro) anos. Os cargos do Conselho Consultivo ficarão vagos até a próxima eleição, sendo que chegou-se ao seguinte resultado: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Herland de Souza Pena, brasileiro, casado, natural de Manaus-AM, cantor e compositor, nascido em 02/09/1973, CPF nº 492.897.642-87, RG nº. 10731326-0, SSP-AM, email: princedoboi2@gmail.com, residente e domiciliado na rua 24, nº. 461, Conjunto Hileia I, bairro Redenção, Manaus, Amazonas, CEP. 69.049-580; **VICE - PRESIDENTE:** Antônio Carlos Miranda Nogueira, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, cantor e compositor, nascido em 27/10/1971, CPF nº 337.559.062-87, RG nº 0894537-3 SSP-AM, e-mail: advcarlosmiranda@gmail.com, residente e domiciliado na rua da Paz, nº 121, bairro Presidente Vargas, Manaus-Amazonas, CEP. 69025-220. **SECRETARIO:** Fabiano das Neves Leandro, brasileiro, natural de Manaus-AM, casado, cantor e compositor, nascido em 25/05/1980, RG nº 1506013-6 SSP-AM, CPF nº 510.426.812-87, email: fabianoneves@live.com, residente e domiciliado na rua Georgetown, nº. 8, Quadra 62, Conjunto Campos Elíseos, bairro Planalto, Manaus, Amazonas, CEP. 69045-390. **TESOUREIRO:** Leonardo Castelo Gomes, brasileiro, natural de Manaus-AM, união estavel, cantor e compositor, nascido em 27/07/1977, RG nº 1155885-7 SSP-AM, CPF nº 630.060.492-68, e-mail: leonardocastelomnd@gmail.com, residente e domiciliado na rua Osaka, nº 294, LOTM Jardim Sakura, bairro Parque dez de Novembro, Manaus, Amazonas, CEP. 69054-296; **PRIMEIRO CONSELHEIRO:** Robinson de Souza



Oliveira Júnior, brasileiro, natural de Parintins-AM, casado, cantor, nascido em 20/02/1980, RG nº 1462257-2 SSP-AM CPF nº 712.037.452-49, email: robsonjr25@yahoo.com.br, residente e domiciliado na rua 06, nº 402, Conjunto Viver Melhor IV, Bloco 12, Quadra 06, bairro Colônia Terra Nova, Manaus, Amazonas, CEP. 69015-766; **SEGUNDA CONSELHEIRA:** Nelcimara Alves de Lima, brasileira, natural de Manaus-AM, solteira, cantora, nascida em 26/08/1977, RG nº 1243350-0 SSP-AM, CPF nº 588.377.952-20, email: maralimaofficial@gmail.com, residente e domiciliada na Travessa Inhapi, 120, bairro Cidade Nova, Manaus- AM, CEP. 69090-683; **TERCEIRO CONSELHEIRO:** Antônio Carlos Moreira Batata, brasileiro, natural de Presidente Venceslau-SP, divorciado, cantor, nascido em 13/05/1965, RG nº 10095276 SSP-SP, email: carlosbatatacantor@gmail.com, residente e domiciliado na rua Danilo Corrêa, nº 128, bairro Petrópolis, Manaus, Amazonas, CEP: 69063-400. O Conselho Consultivo poderá ser formado e eleito em assembléia futura. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data, compreendendo o mandato de 2025 á 2029. Ficando livre a palavra e como ninguém quis dela fazer uso, o que eu fiz, como secretário, em 01 via de igual teor e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros da Comissão Administrativa.


Herland de Souza Pena
Presidente


Fabiano das neves Leandro
Secretário





1. **PRESIDENTE:** Herland de Souza Pena:

Herland de Souza Pena

2. **VICE-PRESIDENTE:** Antônio Carlos Miranda Nogueira:

Antônio Carlos Miranda Nogueira

3. **SECRETÁRIO:** Fabiano das Neves Leandro:

Fabiano das Neves Leandro

4. **TESOUREIRO:** Leonardo Castelo Gomes:

Leonardo Castelo Gomes

5. **PRIMEIRO CONSELHEIRO:** Robinson de Souza Oliveira Júnior:

Robinson de Souza Oliveira Júnior

6. **SEGUNDA CONSELHEIRA:** Nelcimara Alves de Lima:

Nelcimara Alves de Lima

7. **TERCEIRO CONSELHEIRO:** Antônio Carlos Moreira Batata:

Antônio Carlos Moreira Batata



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO
AMAZONAS - ACLETAM - CNPJ/MF Nº 49.632.097/0001-44

Rua Alonso Nogueira da Silva, nº. 100, Bloco 9B, Apto. 105, CD. Yael, bairro Flores
Manaus/Amazonas. CEP: 69058-241.

Frequência da Assembléia Geral de presentes na reunião de 10 de Janeiro de 2025,
para tratar da eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do
Conselho fiscal.

1. Marcelo José da Silva
2. [Assinatura]
3. Plamir Ferreira
4. [Assinatura]
5. Prinson de Souza Oliveira Júnior
6. Nelcimara Alves de Lima
7. [Assinatura]





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: ASSOCIACAO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS
DO AMAZONAS - ACLETAM
CPF/CNPJ: 49.632.097/0001-44

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:14:06 do dia 25/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: XBZ3250725121406

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25/07/2025

0008656843**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**CERTIDÃO Nº: 0008656843****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 24/07/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIACAO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM, residente na RUA ALONSO NOGUEIRA DA SILVA, 100, BL 9B APT0 105 CD Yael, FLORES, CEP: 69058-241, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 49.632.097/0001-44. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 25 de julho de 2025.

PEDIDO Nº:

0008656843



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.632.097/0001-44

Certidão nº: 42708055/2025

Expedição: 25/07/2025, às 12:11:35

Validade: 21/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DOS LEVANTADORES DE TOADAS DO AMAZONAS - ACLETAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.632.097/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

222

OS DO BR

222

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12374120



ASSINATURA DO PORTADOR






OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ANTONIO CARLOS MIRANDA NOGUEIRA

FILIAÇÃO

CARLOS ALBERTO MELO NOGUEIRA
VÂNIA SILVA MIRANDA

NATURALIDADE

MANAUS-AM

RG

0894537-3 - SSP/AM

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

27/10/1971

CPF

337.559.062-87

VIA EXPEDIDO EM

01 26/03/2015


ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

10105



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



**Número
630.060.492-68**

**Nome
LEONARDO CASTELO GOMES**

**Nascimento
27/07/1977**

**CÓDIGO DE CONTROLE
12AC.F982.4C45.8D59**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 01:06:21 do dia 27/10/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DOCUMENTOS | FABIANO NEVES

CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



AM

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1760000175



NOME
FABIANO DAS NEVES LEANDRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
15060136 SSP AM

CPF
510.426.812-87

DATA NASCIMENTO
25/05/1980

FILIAÇÃO
JOAO MACIEL LEANDRO
MARLY DAS NEVES LEANDRO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06129838378

VALIDADE
21/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/07/2014

RG FRENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

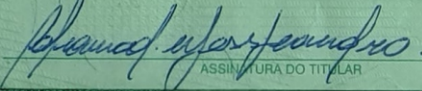


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RG VERSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
1506013-6

DATA DE EXPEDIÇÃO
14/12/2015

NOME
FABIANO DAS NEVES LEANDRO

FILIAÇÃO
JOAO MACIEL LEANDRO
MARLY DAS NEVES LEANDRO

MANAUS-AM

25/05/1980

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. N. 1.334 FLS. 259
LV. A-307 CART. 2. OF. MANAUS-AM

CPF
510.426.812-87

ASSINATURA DO DIRETOR

3A. VIA

IIACM-CBS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1155885-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/2008

NOME LEONARDO CASTELO GOMES

FILIAÇÃO BERNARDO DE SOUZA GOMES

MARIA DE FATIMA CASTELO GOMES

MANAUS-AM 27/07/1977

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. N. 9.232 FLS. 144

LV. 52 CART. 5. OF. MANAUS-AM

CPF 630060492-68

Stony Binda Figueiredo
Diretor do IIACM - Matr. 152.996-0-A

ASSINATURA DO DIRETOR

PI020-JLC 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

Documento 2025.10000.00000.9.034930
Data 19/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.034930

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 19/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.